



**Ata de Registro de
Preços N.º 194/2017**

Pregão n.º 086/2017
Processo n.º 132/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MGS PIMENTEL COMÉRCIO – EPP**, com sede à Rua Major Leônidas Cardoso, n.º. 520, município de Botucatu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 15.354.115/0001-51 e Inscrição Estadual n.º. 224.098.935.118 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Maria das Graças de Souza Pimentel, Proprietária, portadora do RG nº 16.189.187 e CPF nº 130.926.948-30, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática (cartuchos/toners), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

1.2. Os materiais objeto da presente licitação deverão ser novos e originais, de fabricação original e das marcas das impressoras nas quais serão utilizados. A exigência de suprimentos originais, visa evitar a perda da cobertura de garantia das impressoras devido à utilização de insumos não autorizados pelo fabricante, entre outros problemas que podem ser ocasionados pela utilização de cartuchos não originais e de qualidade não comprovada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**



2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 086/2017

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos cartuchos os seguintes valores discriminados em documento anexo:

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante a fatura referente aos serviços executados;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2017 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da



sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Central da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, ou nos locais indicados pela Prefeitura, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da solicitação, nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.4.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Diretoria Solicitante, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

9.5. Os materiais deverão ser novos e originais do fabricante das impressoras, não sendo aceitos materiais compatíveis, similares, remanufaturados ou recarregados;

9.6. O material deverá conter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, na data da entrega, sendo que tal informação deverá estar visível na embalagem do produto;

9.7. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, sendo que, constatando-se que os materiais apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, os materiais deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da comunicação da Prefeitura.



9.9. Caso a empresa participe e vença a licitação cotando um produto de marca diferente a do equipamento, a Prefeitura solicitará, a qualquer momento e em Lote aleatório, durante as entregas, um novo laudo de ensaio do produto, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que o produto entregue atende todas as especificações exigidas no edital e demais normas aplicáveis.

9.9.1. A coleta das amostras para análise será realizada no ato da entrega dos materiais, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega. As amostras deverão ser coletadas e lacradas na presença de um representante da Prefeitura e um representante da contratada.

9.9.2. Todos os custos referente aos laudos de ensaio correrão por conta da Contratada.

9.9.3. A Prefeitura reserva-se no direito de coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.

9.9.4. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

9.10. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.10.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.10.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os



contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.10.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 26 de junho de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Maria das Graças de Souza Pimentel
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA-SP

Praça das Palmeiras, 55 - Fone (0xx14) 3269.7022/7088 - Fax (0xx14) 3263.0040

CEP: 18.682-900 CNPJ - 46.200.846/0001-76

PREGÃO Nº 086/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2017

LOTE 1

Item	Quantidade Estimada	UN	Especificação do Material				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Impressora	Código	Número	Cor		
1	20	UN	Epson Multifuncional L515	T664120	664	Preto	69,00	1.380,00
2	10	UN	Epson Multifuncional L515	T664220	664	Ciano	69,00	690,00
3	10	UN	Epson Multifuncional L515	T664420	664	Amarelo	69,00	690,00
4	10	UN	Epson Multifuncional L515	T664320	664	Magenta	69,00	690,00
5	6	UN	Epson Multifuncional L515	FA04010	-	Cabeçote de Impressão	69,00	414,00
TOTAL LOTE 1								3.864,00

LOTE 2

Item	Quantidade Estimada	UN	Especificação do Material				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Impressora	Código	Número	Cor		
6	40	UN	HP Laser PRO – M201 DW / M225DW	CF283X	83X	Preto	199,00	7.960,00
7	10	UN	HP Laser Color PRO – M452 DW	CF410A	410A	Preto	848,00	8.480,00
8	5	UN	HP Laser Color PRO – M452 DW	CF411A	410A	Ciano	848,00	4.240,00
9	5	UN	HP Laser Color PRO – M452 DW	CF412A	410A	Amarelo	848,00	4.240,00
10	5	UN	HP Laser Color PRO – M452 DW	CF413A	410A	Magenta	848,00	4.240,00
11	35	UN	HP LaserJet – M402 DNE / M426DW	CF226X	26X	Preto	780,00	27.300,00
12	20	UN	HP Multifuncional M176N	CF350A	130A	Preto	182,00	3.640,00
13	10	UN	HP Multifuncional M176N	CF351A	130A	Ciano	181,00	1.810,00
14	10	UN	HP Multifuncional M176N	CF352A	130A	Amarelo	181,00	1.810,00
15	10	UN	HP Multifuncional M176N	CF353A	130A	Magenta	181,00	1.810,00
16	5	UN	HP Multifuncional M176N	CE314A	126A	KIT PHOTO	35,80	179,00
17	20	UN	HP Multifuncional Advantage 2136	F6V29AB	664	Preto	45,00	900,00
18	10	UN	HP Multifuncional Advantage 2136	F6V28AB	664	Color	45,00	450,00
19	24	UN	HP Multifuncional 8710 PRO	L0S59AB	954	Preto	155,00	3.720,00
20	12	UN	HP Multifuncional 8710 PRO	L0S50AB	954	Ciano	110,00	1.320,00
21	12	UN	HP Multifuncional 8710 PRO	L0S56AB	954	Amarelo	110,00	1.320,00
22	12	UN	HP Multifuncional 8710 PRO	L0S53AB	954	Magenta	110,00	1.320,00
23	5	UN	HP Multifuncional 8710 PRO	M0H91A	-	Cabeçote de Impressão	85,00	425,00
24	10	UN	HP Design Jet T120/520	CZ133A	711	Preto	41,00	410,00
25	8	UN	HP Design Jet T120/520	CZ130A	711	Ciano	22,00	176,00
26	8	UN	HP Design Jet T120/520	CZ132A	711	Amarelo	22,00	176,00
27	8	UN	HP Design Jet T120/520	CZ131A	711	Magenta	22,00	176,00
28	4	UN	HP Design Jet T120/520	C1Q10A	-	Cabeçote de Impressão	85,00	340,00
TOTAL LOTE 2								76.442,00